

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA EJD EVENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 14, neste ato representado por seu Prefeito Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EJD EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 35.158.634/0001-51, estabelecida na Rua Roma, 462, Letra E, Bairro Lider, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo senhor **EZEQUIEL JOSÉ DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 021.794.870-70, RG nº 5100302867 residente na Rua Roma, nº 462 E, Bairro Lider, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89805216 doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a realização de Show de Aniversário do Município, no dia 13 de abril de 2024, com início às 18h e duração de 5 horas, mediante apresentação de repertório diferenciado de 3 bandas, sendo: Show Infantil com mais de 10 personagens, Show com a Banda Aesa e Show com a Banda Indexão.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1 A Carreta Palco deverá ter sua estrutura montada em frente a Prefeitura Municipal de Bozano;
- 2.2 Em caso de chuva, o CONTRATANTE autoriza o uso de uma área coberta para a realização do Show sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 É obrigação da CONTRATADA a disponibilização, montagem e desmontagem do sistema de sonorização, iluminação e equipamentos a serem utilizados durante o evento.
- 2.4 Eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer integrante do elenco artístico da CONTRATADA, será formalmente justificado ao CONTRATANTE e não poderá acarretar o comprometimento da qualidade do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder integralmente pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do transporte, montagem, manutenção e utilização dos equipamentos e execução do evento.
- 4.2 Compete à CONTRATADA providenciar transporte dos integrantes da Banda e seus equipamentos, assim como eventual hospedagem e alimentação;
- 4.3 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;
- 4.4 Fornecer e instalar toda a sonorização e sistema de iluminação de palco.
- 4.5 Executar o Show de Aniversário do Município e o repertório diferenciado, relacionados na proposta, com duração total de 5 (cinco) horas;
- 4.6 Responder junto ao ECAD por eventuais encargos e pagamentos referentes a reprodução de músicas de autorias diversas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao constante na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.075	Manutenção do Calendário de Eventos
Elemento	3.3.90.39.00.00	Obras e serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Desdobramento	879	Festividades e homenagens

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

6.1 Em até 5 dias úteis após a realização do evento e apresentação da nota fiscal;

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente;

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009;

CLÁUSULA OITAVO – REAJUSTE

O preço não sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, com vigência na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos prazos e data da realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado no início do Show, na data e horário estipulados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estipulado na cláusula quinta, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) a cada vinte minutos de atraso, limitados estes a 90 (noventa) minutos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano, não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior;

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município;

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 1/2024 (Processo de Licitação 166/2024), parte anexa e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas neste instrumento serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios de direito público e teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos integrantes deste Contrato, o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 1/2024 e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bozano/RS, 27 de março de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Registre-se e Publique-se.